

CONTRATO № 153/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA E A EMPRESA AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI PARA AQUISICÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME ESPECIFICACÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PRECOS 03/2021 E ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021, QUE INTEGRAM ESTE TERMO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

DATA: 01 de outubro de 2021

PRAZO: 01 de outubro de 2022

VALOR GLOBAL: R\$ 88.794,90

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 03/2021

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ramon Jesus Vieira, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o n^{o} 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, n^{o} 210, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente como PREFEITURA;

1.2. A empresa AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. inscrita com CNPJ 11.195.057/0001-00, com sede à Arandu, n°590, Jardim São Paulo, em Avaré/SP, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, Eros Carraro, empresário, portador do CPF 253.912.708-80 e do RG 325713285, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2021 E ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021, QUE INTEGRAM ESTE TERMO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS

CLÁUSULA 3º - DO FORNECIMENTO

3.1. A Contratada deverá fornecer os materiais conforme solicitados na Ordem de Fornecimento, em no máximo 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

valor de:

4.1. Pelo fornecimento dos materiais, a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o

ITEM	QTD.	UNIDADE	ОВЈЕТО	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	500	UN.	Acetilcisteína 600	0,90	450,00
12	1.300	UN.	Ácido Ursodesoxicólico 300 mg	5,98	7.774,00
19	1.200	UN.	Albendazol 4% 10ml suspensão	0,89	1.068,00
32	720	UN.	Benzoato de Alogliptina 12,5 mg + Metformina 850 mg	1,67	1.202,40
45	1.000	UN.	Carbonato de Cálcio 500 mg + Colecalciferol	0,15	150,00

Praça Dona Esméria do Valle Figueiredo, nº 65, CEP 13760-000, Fone (19) 3657-9800 CNPJ: 45.742.707/0001-01 – www.tapiratiba.sp.gov.br



			(Vit D3) 400 UI		
46	3.500	UN.	Carbonato de Lítio 300 mg	0,38	1.330,00
55	1.000	UN.	Cianocobalamina 5000mcg; Cloridrato de piridoxina 100mg; Cloridrato de tiamina 100mg solução injetável	3,76	3.760,00
62	300	UN.	Cloreto de sódio 0,9% 30 ml com conta gotas (infantil)	6,00	1.800,00
68	200	UN.	Cloridrato de Clindamicina 300 mg	2,42	484,00
70	2.000	UN.	Cloridrato de Clonidina 0,10 mg	0,23	460,00
71	2.000	UN.	Cloridrato de Clonidina 0,15 mg	0,28	570,00
77	150	UN.	Cloridrato de Fluoxetina 20mg/ml 20ml	46,79	7.018,50
84	2.000	UN.	Cloridrato de Oxibutinina 5 mg	0,73	1.460,00
95	600	UN.	Cloridrato de Venlafaxina 37,5 mg	0,60	360,00
96	300	UN.	Cloridrato de Venlafaxina 75 mg	0,72	216,00
100	200	UN.	Deltametrina 100 ml shampoo com pente fino	9,07	1.814,00
105	30.000	UN.	Diclofenaco de Sódio 50 mg	0,07	2.100,00
114	1.000	UN.	Divalproato de sódio 250mg	0,48	480,00
127	14.000	UN.	Fenitoína 100 mg	0,14	1.960,00
150	240	UN.	Insulina Humana Regular R 100	18,00	4.320,00
154	1.500	UN.	Insulina NPH U100 insulina humana	18,00	27.000,00
164	500	UN.	Levotiroxina sódica 62,5 mcg	0,40	200,00
166	1.500	UN.	Levotiroxina sódico 88mcg	0,2	360,00
188	4.000	UN.	Mononitrato de Isossorbida 20 mg	0,21	840,00
190	5.000	UN.	Nimesulida 100 mg	0,09	475,00
194	8.000	UN.	Nitrofurantoína 100 mg	0,23	1.840,00
195	50	UN.	Noretisterona 0,35 mg cartela com 35 comprimidos	7,32	366,00
200	500	UN.	Oxcarbazepina 300 mg	0,65	325,00
211	50	UN.	Poliaminoácidos	52,00	2600,00
215	2.000	UN.	Polivitaminico e sais minerais para gestante comprimido	2,00	4.000,00
221	120	UN.	Promestrieno 10mg/g 30g creme vaginal	39,10	4.692,00
229	100	UN.	Sacarato de Hidróxido Férrico EV	16,00	1.600,00
233	700	UN.	Secnidazol 1000mg cartela com 2	5,00	3.500,00



			comprimidos		
241	100	UN.	Sulfato de Neomicina + Sulfato de Polimixina B + Dexametasona colírio	13,20	1.320,00
248	300	UN.	Suplemento Vitamínico e Mineral suspensão oral frasco com 150ml	30,00	900,00

4.2. Nos preços estão inclusas, além do lucro, todas as despesas de custos, como por exemplo: materiais, produtos, mercadorias, embalagens, mão-de-obra especializada ou não, transportes, fretes, cargas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, taxas e impostos, e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto total deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da PREFEITURA, em até **30** (trinta) dias corridos, pelo valor da nota fiscal extraída pela CONTRATADA.

5.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar os produtos e a fornecer, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

6.3. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculos empregatícios algum com a PREFEITURA.

6.4. A PREFEITURA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa:
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior
 - 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento total de alguma das cláusulas contratuais;
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento parcial de alguma das cláusulas contratuais

7.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

Praça Dona Esméria do Valle Figueiredo, nº 65, CEP 13760-000, Fone (19) 3657-9800 CNPJ: 45.742.707/0001-01 – www.tapiratiba.sp.gov.br



7.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo art. 87, § 2°, da Lei No: 8.666/93.

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

7.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGP-M, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O termo contratual poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei no 8.666, de 1993.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei no 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para exercício de 2021:

Ficha: 527/525/153/548/551/156/564/566/549/534

 $Unidade\ or cament\'aria:\ 02.04.01/02$

programática: 303.0060.2.144/10.303.0060.2.144/10.301.0049.2.155/10.301.0043.2.037

Classificação da Despesa:

3.90.30.00

CLÁUSULA 10ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal №: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração do presente contrato.

CLÁUSULA 11^a - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Constituição Municipal;

11.1.3. Lei Federal Nº: 8.666/93;

11.1.4. Lei Federal № 10.520/2002;

11.1.4. Lei Federal №: 8.880/94;

11.1.5. Lei Federal №: 8.883/94;

11.1.6. Lei Federal Nº: 9.032/95;

11.1.7. Lei Federal №: 9.069/95;

11.1.8. Lei Federal №: 9.648/98;

11.1.9. Lei Federal №: 9.854/99;

11.1.10. Lei Complementar 123/2006;

11.1.11. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Praça Dona Esméria do Valle Figueiredo, nº 65, CEP 13760-000, Fone (19) 3657-9800 CNPJ: 45.742.707/0001-01 – www.tapiratiba.sp.gov.br



CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Não será permitido o fornecimento dos materiais sem que o Departamento de Compras emita, previamente, a respectiva "Ordem de Fornecimento".

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal №: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

- 12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.
- 12.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total do fornecimento dos equipamentos e materiais.
- 12.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 12.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.
- 12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.
- 12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.
- 12.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

 1. 12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

RAMON JESUS VIEIRA

Prefeito Municipal

AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Contratada

1. RG

Testemunhas:

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (A ser formalizado junto com o instrumento contratual)



CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tapiratiba

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ Nº: 11.195.057/0001-00

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 153/2021 DATA DA ASSINATURA: 01/10/2021

VIGÊNCIA: 01/10/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2021 E ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021, QUE INTEGRAM ESTE TERMO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

VALOR (R\$): R\$ 88.794,90

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas; e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, 01 de outubro de 2021.

CONTRATANTE	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	
CONTRATADA	
Nome e cargo:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Assinatura:	

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



×

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

Contratante: Prefeitura Municipal de Tapiratiba

Contratada: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Contrato Nº 153/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2021 E ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021, OUE INTEGRAM ESTE TERMO PARA TODOS OS FINS E EFEITOS LEGAIS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

Tapiratiba, 01 de outubro de 2021.